

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria com expertise no acompanhamento, orientação, treinamento específico aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, responsáveis por garantir a funcionalidade e execução no âmbito municipal do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, com exceção o Módulo *Obras 2.0*, conforme as leis, resoluções e normatizações, atualizações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação tem como atribuições organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; planejar, desenvolver, executar, controlar as ações da política educacional no âmbito do Município de Mãe do Rio/PA.

A dinâmica do espaço escolar é imbuída de conflitos e circunstâncias não previstos em legislações, regimentos e manuais, principalmente no que se refere ao contexto sociocultural e econômico de alunos e funcionários. Assim, é por meio das experiências cotidianas que os profissionais da educação vão encontrando alternativas para o enfrentamento de situações-problema identificadas no percurso. A esse respeito, disserta Paro:

como grupo social, a escola é dotada de um dinamismo que extrapola sua ordenação intencional, oficialmente instituída. As formas de conduta dos indivíduos e grupos que compõem a escola, suas contradições, antagonismos, interações, expectativas, costumes, enfim, todas as maneiras de conviver socialmente nem sempre podem ser previstas pelas determinações oficiais. Não obstante, apesar da imprevisibilidade dessas relações, elas acabam por constituir um modo de existir ou de operar envolvido por valores, costumes, rotinas que lhes emprestam certa “regularidade” que não pode deixar de ser considerada no estudo da escola (Paro, 2004, p. 4).

A estreita relação de trabalho com a gestão administrativa- pedagógica da Secretaria Municipal de Educação em relação à todas as unidades escolares tanto na área urbana, quanto na rural, necessita garantir a inter-relação com as direções e coordenações pedagógica, objetivando a garantir a execução de todos os programas e projetos disponibilizados pelos entes federados.

O planejamento da secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA na esfera pública municipal está pautado na estruturação do gerenciamento de toda a rede escolar desde o cumprimento da legislação a nível: Municipal, Estadual e Federal e aplicação dos recursos respeitando as leis, resoluções, instruções normativas entre outras.

Foi necessário esse momento para desaprendermos alguns conceitos que tínhamos e reconstruí-los. Sobretudo, olhar para o que havíamos esquecido: as relações, a afetividade, o acolhimento, a empatia e a interação. A aprendizagem depende muito desses fatores. É chegado o momento de tirar do papel e colocar em prática os pilares dessa educação do século 21: ensinar e aprender a conhecer, fazer, conviver e, principalmente, a ser.

É notório que o setor de Educação vem vivenciando grandes transformações e para que não haja nenhum impacto negativo na atuação e na execução das demandas administrativas-pedagógica do município de Mãe do Rio/PA. Vale destacar que o melhoramento dos indicadores da educação, torna-se possíveis quando há investimentos para melhorar toda a rede municipal de educação de forma paulatina.

Desse modo a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, através da Secretária Municipal de Educação, por meio do corpo técnico vem acompanhando o Sistema de Monitoramento Execução e Controle-SIMEC, dessa maneira o corpo técnico necessita de apoio especializado para o cumprimento da legislação.

Dessa forma há necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria com expertise no acompanhamento, orientação, treinamento específico aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, responsáveis por garantir a funcionalidade e execução no âmbito municipal do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, com exceção o Módulo *Obras* 2.0, conforme as leis, resoluções e normatizações, atualizações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Vislumbra-se que a partir desta contratação o município será beneficiado, no qual poderá planejar todas as ações necessárias para pleitear novos recursos e aquisições, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c com art.13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

O TCU, por meio das Súmulas nº 39 e nº 252, esclarece os requisitos necessários para a realização da contratação de serviços técnicos profissionais mediante inexigibilidade de licitação.

A Súmula nº 39 do TCU dispõe o seguinte:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (BRASIL, 2011)

Do citado enunciado sumular, cabe destacar o requisito da confiança, que apresenta “grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação

Sobre o requisito da confiança, de modo a configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, por sua vez, a Súmula nº 252 do TCU estabelece o seguinte:

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (BRASIL, 2010b).

Em relação a esta súmula, vale salientar que, para configurar a situação de inexigibilidade de licitação, os três requisitos mencionados devem estar presentes cumulativamente no caso concreto. Não basta, por exemplo, que o serviço seja técnico especializado e que o profissional possua notória especialização. O serviço também tem de possuir natureza singular.

Assim, além do requisito relativo ao serviço contratado compreender um serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, conforme já transcrito alhures, importante esclarecer os requisitos relacionados à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado.

Quanto à natureza singular do serviço, pode-se afirmar que é o requisito que mais causa controvérsias em sua caracterização, em virtude do relativo grau de subjetividade inerente à sua qualificação.

Sobre a questão, Justen Filho leciona o seguinte:

É problemático definir “natureza singular”, especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados. [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 498)

Sobre o fato de o conceito de singularidade não estar vinculado à ideia de unicidade, o TCU manifestou-se no seguinte sentido no voto condutor do Acórdão nº 1074/2013 – Plenário:

[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (BRASIL, 2013a)

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO	UNIDADE
	<ul style="list-style-type: none">Assessorar os servidores designados da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA no âmbito municipal em	12	Mês



01

operacionalizar o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC com exceção o Módulo *Obras* 2.0;

- Assessorar e promover mensalmente treinamentos técnicos especializados voltados a operacionalização os servidores designados da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, que são responsáveis pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC com exceção o Módulo *Obras* 2.0;

- Assessorar na identificação de pendências existentes junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC com exceção o Módulo *Obras* 2.0 da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA;

- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, nas ações necessárias de acordo com a legislação vigente para garantir a atualização do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC com exceção o Módulo *Obras* 2.0;

- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, de forma quando necessário emitir parecer técnico em resposta a ofícios, diligências, etc solicitadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, referente ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC com exceção o Módulo *Obras* 2.0;

- Assessorar a da Secretaria Municipal de Educação na análise e interpretação técnica das legislações referente ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC com exceção o Módulo *Obras* 2.0;

5. DO PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria de forma imediata após a assinatura do contrato com duração estimada de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, renovando-se anualmente, por igual e sucessivos períodos.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, localizada na Rua Conego Siqueira Mendes, nº 264, Bairro: Centro, CEP: 68.709-000, anexo a Prefeitura Municipal, na forma presencial, através de visitas técnica programadas, semipresencial e/ou a distância e por plataformas eletrônicas.

5.4 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria, conforme planilha dos respectivos serviços a serem executados de acordo com o item 4 deste Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio /PA.

5.5 – A CONTRATADA deverá atender as solicitações realizadas pela CONTRATANTE para que o serviço seja prestado de forma adequada de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.6. Havendo necessidade de adequações, nas atividades da CONTRATANTE poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, sempre pautado ao SIMEC.

5.7 A prestação dos serviços será executada mensalmente, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA.

6.5 A prestação do serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DOS CUSTOS ESTIMADOS

6. 1 - A contratação pretendida será estimada com base em pesquisa de mercado a ser concluída pelo setor/ departamento da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e estados e municípios;

7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser prestados nos prazos de estimado de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços com característica iguais ou similares ao objeto desta licitação, em conformidade com art. 30, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

8.3 O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

8.4 A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.2. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de assessoria e consultoria será exercido pela Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a prestação do serviço de assessoria e consultoria, para verificar a prestação do serviço encontra-se conformidade com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço;
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo da prestação do serviço de assessoria e consultoria, local da prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência.

9.3. O fiscal do Contrato realizará inspeções regulares para verificar se a prestação dos serviços está atendendo todas as exigências solicitadas no Termo de Referência,

podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

9.4. A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos serviços que esteja em desacordo com as necessidades da CONTRATADA.

10. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3 - Encaminhar para o setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4 - Assumir integralmente a responsabilidade pelo ônus decorrente da execução deste contrato, com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

10.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Verificar minuciosamente, da execução dos prazos, conforme as solicitações realizadas pela de acordo com as especificações dos serviços a serem executados no item 4 neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um servidor especialmente designado;

11.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço de Assessoria e consultoria, de acordo com as regras e cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6 - Assumir todas as despesas e responsabilidades com multas, taxas etc., e ainda, ressalvadas as hipóteses previstas neste termo, arcar com pedágios, impostos e estacionamento;

11.7 - A contratante se responsabilizará pelas despesas das visitas técnicas programadas para execução do item 4 deste Termo de Referência a serem realizados no município;

11.8 - A contratante se responsabilizará pelas despesas de representação técnica fora do âmbito do item 4 deste Termo de Referência na esfera municipal, tais como em repartições a níveis estadual, federal ou fora do país;

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA**;

12.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

12.3 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a)** Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b)** Certidão negativa do INSS (CND);
- c)** Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d)** Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e)** Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f)** Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

12.4 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição o objeto ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

12.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA, com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

12.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, (a definir) em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será Admitida a subcontratação de parte do objeto licitado.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4 fraudar na execução do contrato;

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 não manter a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 multa moratória observada os seguintes limites:

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos serviços solicitados e não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

15.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

17 DO CONTRATO E VIGÊNCIA

17.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, com Processo Licitatório e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

17.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

17.3 – A contratação terá início após assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços acompanhada do empenho prévio.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o atesto de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade,



especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

18.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

18.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser solicitadas junto a Comissão de Licitação que encaminhará à Secretaria de Educação de Mãe do Rio/PA para esclarecimentos;

18.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Mãe do Rio/PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Mãe do Rio/PA, 07 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021